**NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TSP 14, DE XX DE XXXX DE 2018**

***Aprova a NBC TSP 14 – Custos de Empréstimos.***

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, considerando o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais e mediante acordo firmado com a Ifac, que autorizou, no Brasil, o CFC como um dos tradutores de suas normas e publicações, outorgando os direitos de realizar tradução, publicação e distribuição das normas internacionais e demais pronunciamentos em formato eletrônico, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), elaborada de acordo com a Ipsas 5 – *Borrowing Costs*, editada pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IPSASB/Ifac):

## NBC TSP 14 – CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS

|  |  |
| --- | --- |
| **Sumário** | **Item** |
| Objetivo |  |
| Alcance | 1 – 4 |
| Definições | 5 – 13 |
| Custos dos empréstimos | 6 |
| Entidade econômica | 7 – 9 |
| Benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços | 10 – 11 |
| Patrimônio líquido | 12 |
| Ativo qualificável | 13 |
| Tratamento padrão dos custos dos empréstimos | 14 – 16 |
| Reconhecimento | 14 – 15 |
| Divulgação | 16 |
| Custos dos empréstimos – Tratamento alternativo permitido | 17 – 39 |
| Reconhecimento | 17 – 20 |
| Custos de empréstimos capitalizáveis | 21 – 29 |
| Excesso do valor contábil do ativo qualificável sobre o montante recuperável | 30 |
| Início da capitalização | 31 – 33 |
| Suspensão da capitalização | 34 – 35 |
| Término da capitalização | 36 – 39 |
| Divulgação | 40 – 43 |
| Vigência |  |

**Objetivo**

O objetivo desta norma é estabelecer o tratamento contábil dos custos dos empréstimos. De modo geral, esta norma exige o reconhecimento imediato de tais custos no resultado do período. Permite, porém, como tratamento alternativo, a capitalização dos custos dos empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, à construção ou à produção de ativo qualificável.

**Alcance**

1. **Esta norma deve ser aplicada na contabilização dos custos dos empréstimos.**

2. **Esta norma se aplica às entidades do setor público, conforme o alcance definido na NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL.**

3. (Não convergido).

4. Esta norma não trata do custo efetivo ou imputado a títulos patrimoniais (do patrimônio líquido).

**Definições**

5. **Os termos a seguir, com os respectivos significados, são usados nesta norma:**

**Custos de empréstimos são os juros e outros custos em que a entidade incorre relacionados com o empréstimo de recursos.**

**Ativo qualificável é o ativo que, necessariamente, leva um período substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos.**

**Custos dos empréstimos**

6. Os custos dos empréstimos podem incluir:

(a) juros de empréstimos obtidos em curto e longo prazos e de saldo bancário a descoberto;

(b) amortização de descontos ou prêmios relacionados com empréstimos obtidos;

(c) amortização de custos adicionais relacionados com empréstimos obtidos;

(d) encargos financeiros relativos a arrendamentos mercantis financeiros e contratos de concessão de serviços públicos; e

(e) variações cambiais decorrentes de empréstimos em moeda estrangeira, na extensão em que elas sejam consideradas como ajuste do custo dos juros.

**Entidade econômica**

7. O termo “entidade econômica” é utilizado nesta norma para definir, para fins de demonstrações contábeis, um grupo de entidades englobando a entidade controladora e quaisquer entidades controladas.

8. Às vezes, outros termos também são usados como referência à entidade econômica: “entidade administrativa”, “entidade financeira”, “entidade consolidada” e “grupo”.

9. A entidade econômica pode abranger entidades com objetivos tanto comerciais quanto de cunho social. Por exemplo, a secretaria de habitação do governo pode ser uma entidade econômica que comporta entidades que fornecem habitação a valor simbólico ou entidades que fornecem acomodações com fins comerciais.

**Benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços**

10. Ativos fornecem meios para as entidades realizarem seus objetivos. Os ativos que são usados para entregar bens e serviços de acordo com os objetivos da entidade, mas os quais não geram diretamente fluxos de caixa líquidos, são geralmente descritos como portadores de “potencial de serviços”. Ativos que são usados para gerar fluxos de caixa líquidos são geralmente descritos como portadores de “benefícios econômicos futuros”. Para abranger todos os propósitos aos quais os ativos podem servir, esta norma usa o termo “benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços” para descrever as características essenciais dos ativos.

11. (Não convergido).

**Patrimônio líquido**

12. Patrimônio líquido é o termo usado nesta norma para se referir à mensuração residual no balanço patrimonial (ativos menos passivos). O patrimônio líquido pode ser negativo ou positivo. Outros termos podem ser usados no lugar de patrimônio líquido desde que seu significado seja claro.

**Ativo qualificável**

13. Exemplos de ativos qualificáveis são edifícios comerciais, hospitais, ativos de infraestrutura como rodovias, pontes, usinas de geração de energia elétrica e estoques que exijam um considerável período para alcançarem a condição de estarem prontos para uso ou venda. Outros investimentos e ativos que são produzidos repetidamente durante curto período não são ativos qualificáveis. Os ativos que estão prontos para os seus devidos usos ou venda quando adquiridos também não são ativos qualificáveis.

**Tratamento padrão dos custos dos empréstimos**

**Reconhecimento**

14. **Os custos dos empréstimos devem ser reconhecidos como despesa do período em que são incorridos.**

15. De acordo com o tratamento padrão, os custos dos empréstimos devem ser reconhecidos como despesa no período que são incorridos, independentemente de como os empréstimos são aplicados.

**Divulgação**

16. **As demonstrações contábeis devem divulgar a política contábil adotada para os custos dos empréstimos.**

**Custos dos empréstimos – Tratamento alternativo permitido**

**Reconhecimento**

17. **Os custos dos empréstimos devem ser reconhecidos como despesa no período em que são incorridos, exceto aqueles que são capitalizados de acordo com o item 18.**

18. **Os custos dos empréstimos diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de ativo qualificável devem ser capitalizados como parte do custo desse ativo. O valor dos custos dos empréstimos elegíveis para capitalização deve ser determinado de acordo com esta norma.**

19. De acordo com o tratamento alternativo permitido, os custos dos empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de ativo devem ser incluídos no custo desse ativo. Esses custos dos empréstimos são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que deles resultem benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços para a entidade e que esses custos possam ser mensurados confiavelmente. Outros custos dos empréstimos devem ser reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

20. **Quando a entidade adota o tratamento alternativo permitido, esse tratamento deve ser aplicado consistentemente a todos os custos dos empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de todos os seus ativos qualificáveis.**

**Custos de empréstimos capitalizáveis**

21. Os custos de empréstimos que são atribuíveis diretamente à aquisição, construção ou produção de ativo qualificável são aqueles que seriam evitados, se os gastos com esse ativo não tivessem sido feitos. Quando a entidade toma emprestados recursos especificamente com o propósito de obter determinado ativo qualificável, os custos do empréstimo que são diretamente atribuíveis a esse ativo podem ser prontamente identificados.

22. Pode ser difícil identificar uma relação direta entre empréstimos específicos e um ativo qualificável e determinar os empréstimos que poderiam de outra maneira terem sido evitados. Tal dificuldade ocorre, por exemplo, quando a atividade de financiamento da entidade é coordenada de forma centralizada. Dificuldades também surgem quando a entidade usa uma gama variada de instrumentos de endividamento para obter recursos com taxas de juros variadas e transfere tais recursos, de diversas maneiras, para outras entidades que compõem a entidade econômica. Recursos que foram captados centralizadamente podem ser transferidos para outras entidades dentro da entidade econômica como empréstimo, subsídio ou injeção de capital. Essas transferências podem ser livres de juros ou exigirem que somente parte do custo dos juros efetivos seja recuperada. Outras complicações surgem por meio do uso de empréstimos com valor nominal em moeda estrangeira ou indexados a moedas estrangeiras, quando o grupo opera em economias altamente inflacionárias ou sujeitas a flutuações nas taxas de câmbio. Como resultado, pode ser difícil a determinação do montante dos custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de ativo qualificável, sendo necessário o exercício de julgamento nessas circunstâncias.

23. **Na extensão em que a entidade toma emprestados recursos especificamente com o propósito de obter ativo qualificável, ela deve determinar o montante dos custos dos empréstimos elegíveis à capitalização como sendo aqueles efetivamente incorridos sobre tais empréstimos durante o período, menos qualquer receita financeira decorrente do investimento temporário de tais empréstimos.**

24. Os acordos financeiros para ativo qualificável podem resultar em a entidade obter recursos emprestados e incorrer em custos relacionados aos empréstimos antes de parte ou todos os recursos serem usados para gastos com o ativo qualificável. Em tais circunstâncias, os recursos são muitas vezes temporariamente investidos, aguardando o seu uso no ativo qualificável. Na determinação do montante de custos de empréstimos elegíveis à capitalização durante o período, quaisquer receitas financeiras obtidas sobre tais recursos devem ser deduzidos dos custos dos empréstimos incorridos.

25. **À medida que a entidade toma emprestados recursos genericamente (sem destinação específica) e os usa com o propósito de obter ativo qualificável, a entidade deve determinar o montante dos custos dos empréstimos elegíveis à capitalização, aplicando uma taxa de capitalização aos gastos com o ativo. A taxa de capitalização deve ser a média ponderada dos custos dos empréstimos que estiveram vigentes durante o período, diferentemente dos empréstimos feitos especificamente com o propósito de se obter o ativo qualificável. O montante do custo de empréstimos que a entidade capitaliza durante o período não deve exceder o montante do custo de empréstimos incorridos durante aquele período.**

26. Somente os custos dos empréstimos aplicáveis à entidade podem ser capitalizados. Quando a entidade controladora obtém empréstimos que serão repassados à entidade controlada sem cobrar os custos dos empréstimos, ou cobrando-os parcialmente, a entidade controlada somente pode capitalizar os custos dos empréstimos nos quais ela mesma incorreu. Caso a entidade controlada receba contribuição de capital ou subsídio de capital livre de juros, isso não acarreta nenhum custo de empréstimo obtido e consequentemente não deve capitalizá-lo.

27. Quando a entidade controladora transfere empréstimos a custos parciais para a entidade controlada, a entidade controlada pode capitalizar a parcela dos custos dos empréstimos na qual ela mesma incorreu. Nas demonstrações contábeis da entidade econômica, o valor total dos custos dos empréstimos pode ser capitalizado ao ativo qualificável, desde que os devidos ajustes de consolidação sejam feitos para eliminar os custos capitalizados pela entidade controlada.

28. Quando a entidade controladora transferir empréstimos sem custos para entidade controlada, nenhuma das duas preenche os critérios para capitalização de custos dos empréstimos. No entanto, se a entidade econômica preenchesse os critérios para capitalização de custos dos empréstimos, ela seria capaz de capitalizar esses custos ao ativo qualificável em suas demonstrações contábeis.

29. Em algumas circunstâncias, pode ser apropriado incluir todos os empréstimos da controladora e de suas subsidiárias quando do cálculo da média ponderada do custo dos empréstimos; em outras circunstâncias, é apropriado para cada subsidiária usar a média ponderada do custo dos empréstimos aplicável aos seus próprios empréstimos.

**Excesso do valor contábil do ativo qualificável sobre o montante recuperável**

30. Quando o valor contábil ou o custo final esperado do ativo qualificável exceder seu montante recuperável ou valor líquido de realização, o valor contábil deve ser baixado de acordo com os requerimentos de outras NBCs TSP. Em certas circunstâncias, o montante da baixa pode ser revertido de acordo com outras normas.

**Início da capitalização**

31. **A entidade deve iniciar a capitalização dos custos de empréstimos como parte do custo do ativo qualificável quando:**

(a) **incorrer em gastos com o ativo;**

(b) **incorrer em custos de empréstimos; e**

(c) **iniciar as atividades que são necessárias à elaboração do ativo para seu uso ou venda pretendidos.**

32. Gastos com o ativo qualificável incluem somente aqueles que resultam em pagamento em caixa, transferências de outros ativos ou assunção de passivos onerosos. O saldo médio do ativo durante o período, incluindo os custos de empréstimos anteriormente capitalizados, é uma razoável aproximação dos gastos aos quais a taxa de capitalização deve ser aplicada naquele período.

33. As atividades necessárias à elaboração do ativo para seu uso ou venda pretendidos abrangem mais do que a construção física do ativo. Elas incluem trabalho técnico e administrativo anterior ao início da construção física, tais como atividades associadas à obtenção de licenças. Entretanto, tais atividades excluem a de manter o ativo quando nenhuma produção ou desenvolvimento que alterem as suas condições do ativo estiverem sendo efetuados. Por exemplo, custos de empréstimos incorridos enquanto o terreno está em preparação são capitalizados durante o período em que tais atividades relacionadas ao desenvolvimento estiverem sendo executadas. Entretanto, custos de empréstimos incorridos, quando o terreno adquirido para fins de construção for mantido sem nenhuma atividade de preparação associada, não se qualificam para capitalização.

**Suspensão da capitalização**

34. **A entidade deve suspender a capitalização dos custos de empréstimos durante períodos extensos nos quais as atividades de desenvolvimento do ativo qualificável são suspensas, e deve reconhecê-los como despesa.**

35. A entidade pode incorrer em custos de empréstimos durante um período extenso no qual as atividades necessárias à elaboração do ativo para seu uso ou venda são suspensas. Esses custos são aqueles necessários para a manutenção de ativos parcialmente completos e não se qualificam para capitalização. Entretanto, a entidade normalmente não suspende a capitalização dos custos de empréstimos durante o período no qual substancial trabalho técnico e administrativo está sendo feito. A entidade também não suspende a capitalização de custos de empréstimos quando o atraso temporário é parte necessária do processo de concluir o ativo para seu uso ou venda. Por exemplo, a capitalização continua durante a extensão do período em que o nível elevado das águas atrasa a construção de ponte, se esse nível for comum durante o período de construção naquela região geográfica envolvida.

**Término da capitalização**

36. **A entidade deve finalizar a capitalização dos custos de empréstimos quando substancialmente todas as atividades necessárias à elaboração do ativo qualificável para seu uso ou venda pretendidos estiverem concluídas.**

37. O ativo normalmente está pronto para seu uso ou venda pretendidos quando a sua construção física estiver completa, mesmo que trabalho administrativo de rotina possa ainda continuar. Se modificações menores, tais como a decoração da propriedade sob especificação do comprador ou do usuário, forem tudo o que está faltando, isso é indicador de que substancialmente todas as atividades estão completas.

38. **Quando a entidade completa a construção do ativo qualificável em partes e cada parte é capaz de ser usada enquanto a construção de outras partes continua, a entidade deve finalizar a capitalização dos custos de empréstimos quando completar substancialmente todas as atividades necessárias à elaboração daquela parte para seu uso ou venda pretendidos.**

39. Um centro de negócios compreendendo diversos edifícios, cada um deles podendo ser usado individualmente, é um exemplo de ativo qualificável no qual cada parte é capaz de ser usada enquanto a construção das outras partes continua. Um exemplo de ativo qualificável que precisa estar completo antes de qualquer parte poder ser usada é a sala de cirurgia em hospital quando toda a construção precisa ser finalizada para que a sala possa ser usada; a estação de tratamento de esgoto onde diversos processos são realizados em sequência em diferentes partes da estação; e a ponte que faz parte da rodovia.

**Divulgação**

40. **A entidade deve divulgar:**

(a) **a política contábil adotada para os custos de empréstimos;**

(b) **o total dos custos de empréstimos capitalizados durante o período; e**

(c) **a taxa de capitalização usada na determinação do montante dos custos de empréstimos elegíveis à capitalização (quando for necessário utilizar taxa de capitalização para montantes obtidos em conjunto).**

41. (Eliminado).

42 a 43. (Não convergidos).

**Vigência**

Esta norma deve ser aplicada pelas entidades do setor público a partir de 1º de janeiro de 2019, salvo na existência de algum normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos – casos em que estes prevalecem.

Brasília, XX de XXXX de 2018.

Contador Zulmir Ivânio Breda

Presidente